Alan Bruno Da Silva Marques, Álvaro Toledo e Silva, Aurélio Prado Gonçalves, Daniela Alves Rodrigues, Izabela de Macedo Silva, José Isaque Paula Pirett, Leonardo Willian Cunha Venancio, Pablo Augusto Borges, Thiago Luiz de Oliveira, Tiago Ferreira Santos, Victor Hugo Sandoval Sousa e Willian Carlos Ladeia Prado.

# TESE DE DEFESA DA EMISSORA DE TV REDE GLOBO: DIREITO À MEMÓRIA E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Trabalho apresentado à disciplina de Direito de Informática, dos discentes do 7° período, turma B, do curso de Direito do Centro Universitário de Goiatuba - UNICERRADO, Goiás, como requisito parcial para obtenção da nota final. Orientado pelo professor **Pedro Ferreira**.

**GOIATUBA-GO**
**2021-1**

## INTRODUÇÃO

No ano de 2004, a rede Globo de televisão apresentou em seu programa Linha Direta o caso de Aída Curi, um triste episódio que se tornou um acontecimento histórico, marcado pela trágica morte de Aída Jacob Curi, uma jovem que foi brutalmente assassinada em 14 de julho de 1958, por tentar defender seus princípios morais.

Aída Curi com 18 anos foi morta ao ser jogada desfalecida do 12° andar de um prédio localizado em Copacabana, no Rio de Janeiro, por três rapazes que buscavam satisfazer seus desejos sexuais. Devido à grande repercussão do caso à época, e mesmo com o passar dos anos, o acontecimento tornou-se um marco, sendo relembrado quando exibido novamente ao público por meio daquele programa televisivo.

A reapresentação do caso foi uma forma de apresentar para o público que não tinha conhecimento, pois, o Direito à Memória e a Informação é de grande valia à sociedade dos dias atuais, para que sirva de alerta a todo púbico e que outras tragédias como essa não ocorram novamente, desse modo, revestindo-se de grande importância pedagógica.

Recentemente, a mídia é a principal propulsora dos acontecimentos sociais, tornando-se um mecanismo universal de informações, sendo veículo utilizado para construir narrativas, resguardar a memória coletiva e contribuir para a transmissão de testemunhos, contudo, deve-se evitar a interpretação ideológica dos acontecimentos, para não ter uma visão estereotipada.

Compreende-se que, a omissão ou reconstrução dos fatos, poderia ser usado para beneficiar de forma reflexiva, não apenas o interesse da família de Aída Curi, como também, dos criminosos que perpetraram o crime. O historiador Enzo Traverso explica que o interesse em apagar fatos históricos pode ser usado para privilegiar medidas arbitrárias, característica de um Estado ditatorial, o qual queira eliminar informações que comprometam os crimes que ele cometeu contra a humanidade.

# 1 DIREITO À MEMÓRIA E INTERESSE PÚBLICO

É de conhecimento geral de que a difusão do conhecimento em nossa sociedade é um instrumento extremamente importante, não apenas para a classe intelectual ou acadêmica, como também, para toda a sociedade, independentemente de sua origem, classe social, nível de instrução ou idade. O direito a obtenção da informação e do conhecimento deve ser garantido, como também, a liberdade de expressão, direitos instituídos no Art.5°, IX e XXXIII da CF/88. Todavia, essas garantias podem entrar em conflito com a permissão para o uso da imagem de alguma pessoa, assim como, prejudicar alguém através dos crimes de calúnia, injúria e difamação, os quais estão localizados no Código Penal, sem contar que, existe a possibilidade do uso equivocado de informações pessoais gerar enriquecimento ilícito, como está descrito no Art.884 do Código Civil.

No entanto, no que se refere ao caso do assassinato de Aída Curi, não houve interesse objetivo e explícito de auferir renda com a sua trágica morte, o sensacionalismo é algo fora do padrão técnico e informativo nos dias atuais, o brutal assassinato de Aída Curi tornou-se um acontecimento histórico, não sendo uma matéria exclusiva de sua família, mas este segmento histórico pertence a realidade brasileira, e demonstra o pungente sofrimento das mulheres, as quais foram coagidas e violentadas para satisfazer interesses libidinosos grosseiros, tendo o seu livre arbítrio desrespeitado. A conservação da memória é um artifício de grande valor, uma vez que ela contribui para a disseminação do conhecimento, facilita a pesquisa científica e ajuda na conservação de acervos, e, por meio da Internet, têm-se os sites que conservam jornais antigos, como a Hemeroteca Digital. Esta importância é relatada por Maria Helena e João Fernando:

> “A relação memória-história-arquivo também é percebida na constituição das chamadas instituições de memória, ou seja, entidades que tomam pra si a responsabilidade de preservar sua memória através da composição de uma história que a legitima. Entram em cena os museus, bibliotecas e centros de documentação e de memória, espaços que tem por objetivo a reunião de acervos que podem servir de referência para a construção e disseminação de conhecimento, e também para manter viva uma ideia subjetiva de passado” (MORAES; NUNES, 2019, p. 4).

Nesse sentido, desde a época da Idade da Pedra, o homem procurou alguma forma de descrever e registrar os acontecimentos do cotidiano, por conseguinte, buscou uma forma de transmitir a informação ao próximo, primeiramente, isso iniciou-se por meio das gravuras nas paredes das cavernas, posteriormente, o uso da tradição oral, usando um sistema de código oral e fonético, em seguida, a escrita começou a ser difundida em rochas, e ganhou uma evolução nos pergaminhos, e isto foi facilitado graças ao surgimento de equipamentos que facilitaram a escrita, como a caneta.

Atualmente, é possível edificar um acervo histórico, arquivístico e geográfico com estes objetos, do mesmo modo que, podemos conservar a memória da população através da imprensa, jornais, rádio, televisão, disquetes, *CDs, pendrives,* gravações em vídeo, áudios, fitas cassete, cartuchos, livros, revistas, documentos públicos, cartas, etc. O caso de Aída Curi foi abordado em inúmeros jornais e revistas desde o ano de 1959 até o início dos anos 2000, sendo impossível remover este conteúdo por completo, tendo em vista que a manutenção desta informação pode contribuir para a conservação da história nacional. Sobre a importância do arquivo digital, destaca-se a visão do professor Henrique França:

> "Preservação digital consiste na capacidade de garantir que a informação digital permaneça acessível e com qualidades de autenticidade suficientes para que possa ser interpretada no futuro recorrendo a uma plataforma tecnológica diferente da utilizada no momento da sua criação" (FRANÇA, 2011, p. 2).

Cabe ressaltar que, durante a experiência humana em sociedade, nossos ancestrais passaram por inúmeras dificuldades em sua vida terrena, a título de exemplo, os regimes escravagistas que eram dominados por culturas pagãs, como a Grécia, Esparta, Egito e o Império Romano, por conseguinte, o extermínio em massa perpetrado por Gengis Khan em seus conflitos bélicos por dominação territorial, os métodos de tortura empregados por Vlad III (O Empalador), e, com o advento do absolutismo na cultura inglesa, Rei Henrique VIII foi capaz de controlar o parlamento da nobreza, concentrando o poder político em suas mãos, e adquiriu poderes para confiscar Igrejas, assassinar cristãos e sacrificar crianças, posteriormente, mesmo com a insurreição do movimento iluminista, a Guilhotina da Revolução Francesa cometeu diversas

barbaridades na Europa, o Estado ganhou poderes máximos, tendo a liberdade para chacinar líderes religiosos, adulterar a cultura popular ao belo prazer do governante, derrubar templos de culto e doutrinar a juventude, com o intuito de que ela siga cegamente os interesses e crenças da classe dominante. Entretanto, este mesmo raciocínio foi seguido pelas ditaduras do século XX pós-revolução industrial, no entanto, elas aprimoraram seus mecanismos de vigilância, controle social e propaganda política.

Isto pode ser identificado através dos danos gerados pelo capitalismo predatório, pela ideologia classista da luta proletária de Karl Marx, o racismo da teoria de Charles Darwin e a cultura secular pregada pelo pensador Voltaire. Essas características revolucionárias e cientificistas podem ser encontradas nos governos tirânicos da Alemanha Nazista, Itália Fascista e da União Soviética. Deste modo, é necessário que a população conheça e estude o seu passado, com o intuito de evitar maus exemplos e construir um futuro melhor, livre e harmônico para as próximas gerações, a qual respeitará a Cartilha dos Direitos Humanos, e é por meio da experiência que podemos fazer críticas construtivas aos caminhos errados adotados por nossos antepassados, ratificado por Eduardo Campos e Lucas Gontijo, ao citar Aristóteles:

> “Ora, o direito tem por meta selecionar a experiência que não pode ser esquecida, pois é presente e deve intervir no por vir, por meio da construção de precedentes, prudentes. Como já havia prelecionado Aristóteles, “o espaço do direito não é a *mnème* - o simples registro do passado -, mas o *anamnèsis* - o passado sob o viés crítico, selecionado, que fará diferença ao futuro” (CAMPOS; GONTIJO, 2012, p. 13).

Entende-se que uma das melhores alternativas para lutar pela defesa da democracia e da liberdade nos tempos atuais, seja por meio da preservação de acontecimentos históricos, a despeito de ter uma natureza caricata, tranquila ou cruel, eles serão usados para demonstrar as conquistas de direitos e deveres para a sociedade como um todo, tendo como exemplo, o sacrifício de Santo Inácio de Antioquia em Roma, pelo fato dele defender a liberdade religiosa dos cristãos, ele foi forçado pelo Imperador Trajano a renunciar a sua fé, e por conta de sua decisão, Inácio foi ferozmente devorado pelos leões do Coliseu. Levando-~~se~~ Face ao exposto, traz-se a discussão a morte de Aída Curi, uma inocente mulher, educada em um ambiente conservador, que almejava assegurar a sua

pureza sexual e virgindade, todavia, foi covardemente ferida pelos seus algozes Ronaldo Guilherme, Cácio Murilo e Antônio João de Souza. E a história desta incrível mulher poderá ser usada para embasar o uso sagaz e ético da Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/2006), com o intuito de impossibilitar a agressão e perseguição arbitrária do sexo masculino contra o feminino, seja por meio da força física ou psicológica, e, o processo de conservação da memória histórica é extremamente eficaz para representar os direitos femininos, como ilustra as professoras Franciele Melo e Glaucia Vieira (2015, pg.33):

> "A História é a forma científica que assume a memória, pois há uma seleção de fatos ou elementos que se tornarão memória, no contexto de um determinado grupo. Ou seja, a seleção de fatos representa fragmentos de algo que seja considerado como simbólico por indivíduos que são parte daquele contexto".

Em vista dos argumentos apresentados, a Rede Globo, assim como outras emissoras de televisão e rádio, não objetivavam simplesmente a obtenção do lucro ao comentar a respeito da triste morte de Aída Curi, porém, estava realizando a retrospectiva de fatos que marcaram a população brasileira, por meio da consulta de dados públicos, e a recordação desses fatos nos remete aos direitos de terceira geração (difusos), que representam fenômenos culturais e a evolução de políticas públicas, prevalecendo a ideia de preservação do patrimônio intelectual, geográfico, artístico e paisagístico (Arts. 23 e 216 da CF/88), tanto ao Estado quanto às organizações privadas.

## 2 INCOMPATIBILIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Por decisão predominante, o Supremo Tribunal Federal (STF) chegou à conclusão de que é incompatível com a Constituição Federal a ideia de um direito ao esquecimento que possibilite impedir, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos em meios de comunicação. Segundo a Suprema Corte, excessos eventuais ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser checados em cada caso específico, com embasamento em parâmetros constitucionais e na legislação civil e penal.

Por se tratar da maioria dos votos, o tribunal, negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE), com uma repercussão geral reconhecida, em que os familiares da vítima de um crime de grande visibilidade e repercussão nos anos 1950 no Rio de Janeiro, buscavam reparação pela reconstituição do caso, exibido em 2004, no programa “Linha Direta”, na TV Globo, sem a sua autorização. Após quatro sessões de controvérsias em debates, o julgamento foi concluído, com a apresentação de mais cinco votos (ministra Cármen Lúcia e ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Luiz Fux).

Tendo solidariedade entre gerações, ao votar pelo desprovimento do recurso, a ministra Cármen Lúcia afirmou que não há como fundamentar no sistema jurídico brasileiro, de forma genérica e plena, o esquecimento como direito fundamental que limita a liberdade de expressão, levando em consideração que, isso poderia coatar outros direitos à memória coletiva. Cármen Lúcia fez referência ao direito à verdade histórica no âmbito do princípio da solidariedade entre gerações e considerou que é impossível, do ponto de vista de um olhar jurídico, que uma geração negue à próxima o direito de saber e ter acesso a sua história.

> “Quem vai saber da escravidão, da violência contra mulher, contra índios, contra gays, senão pelo relato e pela exibição de exemplos específicos para comprovar a existência da agressão, da tortura e do feminicídio?” (BRASIL, 2021).

No voto em que o relator acompanhou, ministro Dias Toffoli, pelo desprovimento do RE, o ministro Ricardo Lewandowski afirmou que a liberdade de expressão é um direito de essencial relevância constitucional, tendo conexão com o exercício das garantias democráticas. Na sua compreensão, enquanto for categoria, o direito ao esquecimento só pode ser apurado caso a caso, em uma ponderação de valores, de forma que equilibre o peso de qual dos dois direitos fundamentais (a liberdade de informação e expressão face aos direitos de personalidade e proteção da memória individual) deve prevalecer: “A humanidade, ainda que queira suprimir o passado, ainda é obrigada a revivê-lo” (BRASIL, 2021).

Por outro lado, o ministro Gilmar Mendes votou pelo lado parcial do provimento do RE, acompanhando a divergência apresentada pelo ministro Nunes Marques. Com fundamentação nos direitos à intimidade e à vida privada, Mendes chegou à conclusão de que a exposição humilhante ou vergonhosa de dados, da imagem e do nome de pessoas (autor e vítima) é indenizável, ainda que haja interesse público, histórico e social, devendo o tribunal de origem verificar o pedido de indenização. O ministro concluiu que, mediante a hipótese de conflito entre normas constitucionais de hierarquia equivalente, como no caso em estudo, é necessário fazer um exame de forma pontual sobre qual deles deve preponderar para fins de direito de resposta e indenização, sem prejuízo de outros instrumentos a serem aprovados pelo legislativo.

O ministro Marco Aurélio também seguiu o relator. No seu olhar, o artigo 220 da Constituição Federal, que assegura a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, está introduzido em um capítulo que demonstra a proteção de direitos: “Não cabe passar a borracha e partir para um verdadeiro obscurantismo e um retrocesso em termos de ares democráticos” (BRASIL, 2021).

De acordo com o ministro, os veículos de comunicação têm a obrigação de retratar o ocorrido. Por esse motivo, ele entendeu que as decisões do juízo de origem e do órgão revisor não merecem censura, uma vez que a emissora de televisão não cometeu ato ilícito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que o Direito à Memória foi resguardado no caso de Aída Curi, levando ao entendimento de que o Direito ao Esquecimento não prevalece para os casos de divulgação de atos ou dados verídicos, licitamente obtidos, como aqueles divulgados no programa Linha Direta, apresentado na Rede Globo.

Ainda que de um lado, a família de Curi pedia o Direito à Privacidade da imagem dela, do outro tem-se a garantia constitucional à liberdade de expressão e informação, bem como a livre manifestação do pensamento, independentemente de censura. O não reconhecimento ao esquecimento se torna um fato muito importante, já que caso acontecesse, poderia ser usado sob uma ótica maliciosa, por exemplo, por políticos corruptos, dentre outros, a fim de

apagar os conteúdos negativos (as memórias) apresentadas pelos diversos meios de comunicação, sobre suas carreiras governamentais, que são públicas, por meio de ações judiciais.

Por fim, ainda que o direito ao esquecimento não tenha sido reconhecido nesse julgamento como um direito geral e abstrato, é preciso que ocorram as análises de cada caso de forma concreta para evitar possíveis excessos ou abusos. Baseado nessa decisão e dessa maneira, é possível afirmar que o direito ao esquecimento não existe nos casos em que ocorre a divulgação de atos ou dados verdadeiros e obtidos de forma lícita e publicados, os quais se tornam de conhecimento público, por conseguinte, acontecimentos históricos da nossa realidade.

**REFERÊNCIAS**


BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF conclui que direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460414&ori=1>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida; GONTIJO, Lucas de Alvarenga. **A Memória como Direito:** O fenômeno jurídico como experiência de aprendizado o papel do Direito na construção da memória coletiva. XXI Encontro Nacional Conpedi/UFU, 2012, Uberlância/MG. Anais do XXI Encontro Nacional do Conpedi/UFU, 2012.

FRANÇA, Henrique. Iniciativas de preservação da memória jornalística em suporte digital paralelos de ações consolidadas. **Conference on Technology, Culture and Memory:** Strategies for preservation and information acess (CTCM), 2011.

História de Santo Inácio de Antioquia. **Cruz Terra Santa,** 2014. Disponível em: <https://cruzterrasanta.com.br/santo-inacio-de-antioquia/123/102/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

JUNIOR, Josemar Elias da Silva; OLIVEIRA, Ana Lúcia Tavares. **Patrimônio cultural, identidade e memória social:** suas interfaces com a sociedade. Ciência da Informação em Revista. Maceió. Vol. 5. n. 1. jan./abr., 2018.

MERLO, Franciele; KONRAD, Glaucia Viera Ramos. **Documento, História e Memória:** A preservação do patrimônio documental para o acesso à informação. Informação & Informação. Londrina. Vol. 20. n. 1. p. 26-42, jan./abr., 2015.

MORAES, Maria Helena Machado; NUNES, João Fernando Igansl. **Preservar a Memória para conservar a História:** Obras raras da Biblioteca Hugo Dantas da Silveira. Anais do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação. Vol. 28, 2019.

PONTES, Joana. **História, Memória e Política**. Ler História, Vol. 60, 2011, p. 185-192.